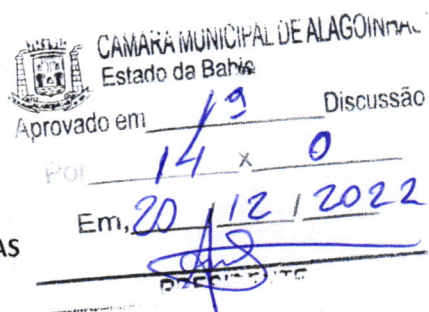
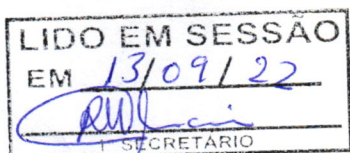




PROJETO DE LEI Nº. 051/2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, piso tátil direcional a todas às dependências das repartições públicas no município de Alagoins e dá outras providências”.

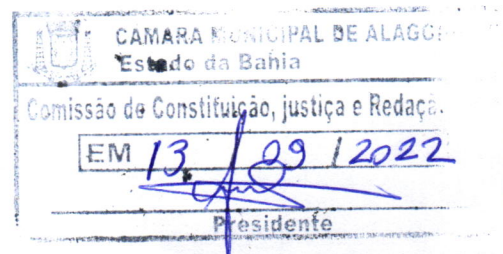
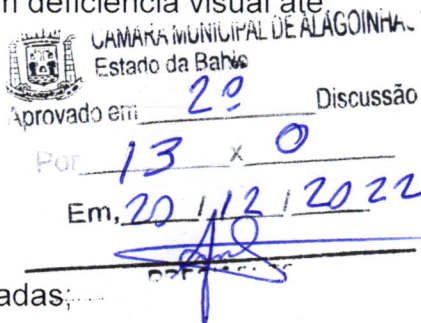
A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam as repartições públicas obrigadas a fixarem sinalização de solo especial para deficientes visuais, com instalação de piso tátil direcional a todas às dependências de uso comum do equipamento público.

§1º - A sinalização a que se refere o caput deste artigo, também deverá guiar as pessoas com deficiência visual até:

- I – escadas;
- II – bebedouros;
- III – elevadores;
- IV – saídas e entradas;
- V – banheiros.



§2º - A sinalização a que se refere o caput deste artigo também deverá ser feita no interior dos banheiros adaptados, guiando as pessoas com deficiência visual até o lavatório e ao vaso sanitário.

Art. 2º - O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

Juci Cardoso
Vereadora autora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parecer AJL 058/2022 – Assessoria Jurídica Legislativa.

Ao Presidente da Câmara Municipal

O Presidente desta Casa de Leis solicitou desta assessoria **parecer jurídico** acerca do projeto de Lei n.º51/2022, no qual a autora, vereadora Juci Cardoso, propõe a criação normas concernentes à **“obrigatoriedade de fixação de sinalização de solo para deficientes visuais, piso tátil direcional a todas às dependências das repartições públicas no município de Alagoinhas e dá outras providências”**. É o Relatório e passo a opinar nos seguintes termos:

Parecer:

Inicialmente cabe registrar que o parecer emite um juízo de valor qualificado, mais precisamente uma opinião jurídica abalizada a respeito de determinado tema de interesse da Administração em geral, elaborado em virtude de solicitação da Mesa Diretora ou das comissões temáticas.

Mais precisamente diria que o parecer jurídico apresenta-se como ato administrativo de natureza enunciativa, com a função de expressar determinada opinião, e, com isso, atestar ou reconhecer uma situação fática ou jurídica sob consulta **e que simplesmente manifestam a opinião ou o conhecimento da Administração Pública** sobre determinada situação fática ou jurídica, sem produzir qualquer efeito jurídico imediato.

Digo isso para esclarecer portanto, que em nossa legislação municipal, o parecer aqui emitido não possui qualquer efeito vinculante devendo as Comissões temáticas, a Mesa Diretora e o Plenário decidir politicamente acerca da tramitação dos projetos sob comento.

O presente projeto de lei trata de temática de competência concorrente entre os entes federados mas de importância crucial na esfera administrativa municipal dentre as funções jurídicas dos entes federados porque é de competência final dos municípios proporcionar acessibilidade em calçadas e logradouros públicos, bem como editar regras concernentes aos espaços de acesso ao público, ainda que particulares.

O tema conversa e interage e se mistura, porque concernentes ao conteúdo do projeto de Lei n.º61/2022, no qual o autor, vereador Francisco Thor de Ninha, propõe a criação normas concernentes à Política Municipal de Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, em conformidade com a Lei Federal n.13,146/2015 e o Decreto n.5296/2004.

É dever do poder público municipal a construção e manutenção das calçadas de maneira a proporcionar acessibilidade ampla e irrestrita para todos, inclusive idosos, gestantes e pessoas com deficiência pois é no município onde as pessoas efetivamente vivem e é aí onde a efetivação de políticas afirmativas se mostram mais relevantes.

O presente projeto se mostra estruturalmente bem organizado, com temáticas adequadamente distribuídas entre os artigos, desde as definições contidas nos artigos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

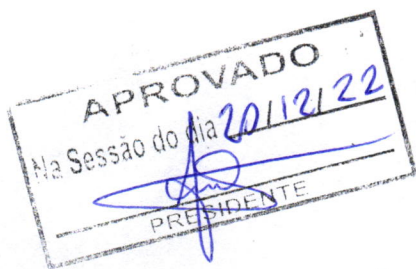
inicias às disposições de fundo dos artigos seguintes, **bem como versa sobre matéria não privativa do poder executivo Municipal, estas inumeradas nos arts. 61,84 e 165 da Constituição Federal.**

Assim, ante o tudo exposto, **diante da adequação temática e da estruturação adequada do projeto opina pela tramitação, porque entendendo ser regular, do presente projeto de lei.**

É o parecer, SMJ.

Alagoinhas, 14 de dezembro de 2022.


Bel. Alessandro Santana Santos
Assessor Jurídico Legislativo- Mat.17
OAB906B/Ba.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
051/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 051/2022**, de autoria da Vereadora Juci Cardoso, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, piso tátil direcional a todas às dependências das repartições públicas no município de Alagoins e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.